



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sílvia Helena de Farias Monteiro		
EMENTA: Autoriza Vanessa Sayonara de Farias Monteiro a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035810-0	PARECER Nº 0299/2013	APROVADO EM: 01.02.2013

I – RELATÓRIO

Sílvia Helena de Farias Monteiro, mediante o processo nº 13035810-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Master, instituição localizada na Avenida Bezerra de Menezes, 1766, São Gerardo, CEP: 60.325-000, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Vanessa Sayonara de Farias Monteiro, tendo em vista esta ter obtido êxito no vestibular da UECE / Curso: Medicina Veterinária.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Master, em a proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Vanessa Sayonara de Farias Monteiro, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Assinatura



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

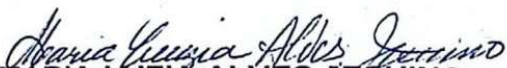
Cont. do Parecer nº 0299/2013,

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício